



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## \*PROJETO DE LEI N.º 2.377, DE 2020 (Do Sr. Dr. Leonardo)

Dispões sobre criação de linha de crédito específica para financiamento das mensalidades de alunos da área da saúde da rede privada de ensino superior.

**NOVO DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE:  
SAÚDE;  
EDUCAÇÃO;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput – RICD

(\*) Atualizado em 4/4/2023 em virtude de novo despacho.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N° , DE 2020

(Do Deputado Dr. Leonardo)

Dispõe sobre criação de linha de crédito específica para financiamento das mensalidades de alunos da área da saúde da rede privada de ensino superior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria uma linha de crédito, por meio dos bancos públicos, para o financiamento das mensalidades escolares para os estudantes no estágio final obrigatório ou no último ano dos cursos de medicina, enfermagem, fisioterapia, biomedicina e odontologia.

Art. 2º Ficam os bancos públicos obrigados a criar uma linha de crédito especial para financiamento das mensalidades escolares para os estudantes da área da saúde.

§ 1º A linha de crédito deverá beneficiar estudantes que estejam no estágio final obrigatório ou no último ano de graduação, mestrado, pós-graduação ou doutorado, dos cursos de medicina, enfermagem, fisioterapia, biomedicina e odontologia.

§ 2º A linha de crédito terá caráter emergencial e temporário, para pagamento das mensalidades enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 3º Os juros da linha de crédito de que trata o caput serão iguais ou inferiores a 5% ao ano.

§ 4º Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses de carência, após o término do curso, para que os alunos beneficiados comecem a quitar seus respectivos financiamentos.

Apresentação: 04/05/2020 18:09

PL n.2377/2020

Documento eletrônico assinado por Dr. Leonardo (SOLIDARI/MT), através do ponto SDR\_56402, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* c d 2 0 8 5 0 2 6 6 4 5 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 04/05/2020 18:09

PL n.2377/2020

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A proposta que submeto à aprovação tem por finalidade proporcionar aos estudantes de ensino superior de medicina, enfermagem, fisioterapia, biomedicina e odontologia, o financiamento de suas mensalidades para o período correspondente ao estágio final obrigatório ou último ano de suas formações e, dessa forma, oferecer um suporte a esses estudantes nesse momento de crise, quando muitos estão colaborando no enfrentamento da pandemia causada pelo Covid-19.

Considerando que as instituições de ensino estão com as despesas reduzidas com itens como a manutenção do espaço, água, energia e alimentação de seus funcionários por estarem suspensas as atividades presenciais, é justo que os estudantes e/ou seus responsáveis financeiros, que também tiveram seus rendimentos afetados, tenham a sua mensalidade repensada e negociada.

O que se propõe com o projeto é tentar equilibrar e ajustar o sistema, de modo a propiciar aos acadêmicos o término de seus estudos sem maiores transtornos durante este período. Diante da gravidade do atual cenário, formar o profissional de saúde é vital, dado o reconhecido esforço que esse têm feito pela população.

Assim, e na certeza de que há urgência na aprovação do pleito em questão, é que se submete o presente Projeto de Lei ao crivo dos pares, rogando-se por sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Deputado DR. LEONARDO**

**SOLIDARIEDADE/MT**

Documento eletrônico assinado por Dr. Leonardo (SOLIDARIEDADE/MT), através do ponto SDR\_56402, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* c d 2 0 8 5 0 2 6 6 4 5 0 0 \*